

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

24/11/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

390/25

Interessado: VEREADORA CAPITÃ ELIZETE

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 19 de novembro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis, do Dia Municipal do Músico Militar, no âmbito do Município de Anápolis, e dá outras providências.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 390 de 19 de novembro de 2025

“Dispõe sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis, do **Dia Municipal do Músico Militar**, no âmbito do Município de Anápolis, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, decreto e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis, o **Dia Municipal do Músico Militar**, a ser comemorado, anualmente, em 22 de novembro.

Art. 2º O **Dia Municipal do Músico Militar** tem como finalidades:

- I. reconhecer e valorizar o trabalho, a dedicação e a contribuição cultural dos músicos militares que integram as corporações sediadas no Município de Anápolis;
- II. promover ações de integração entre instituições militares e civis por meio da música;
- III. incentivar a realização de apresentações públicas, concertos, palestras e eventos educativos voltados à preservação da tradição da música militar;
- IV. estimular o interesse pela educação musical entre crianças e jovens, com o apoio das bandas militares e civis;
- V. fortalecer a identidade cultural e cívica do Município, destacando o papel da música militar na história e na formação de valores de patriotismo e disciplina.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar e fomentar, mediante convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos legais, as iniciativas previstas no art. 2º, respeitados os limites orçamentários e legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de novembro de 2025.

Capitã Elizete
Vereadora - PRD


Elizete Jacinto Da Silva Nascimento
Vereadora PRD – Autora



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis, o **Dia Municipal do Músico Militar**, a ser comemorado anualmente em **22 de novembro**, data em que se celebra o Dia do Músico, consagrada a Santa Cecília, padroeira dos músicos.

A iniciativa busca homenagear e valorizar os músicos militares que, por meio da arte, contribuem para a preservação da cultura, para o fortalecimento dos valores cívicos e para a aproximação entre as instituições militares e a comunidade.

A música militar, tradicionalmente presente em cerimônias oficiais, eventos cívicos e manifestações culturais, representa disciplina, harmonia e respeito, virtudes que ecoam além das fileiras e inspiram a sociedade civil. Reconhecer publicamente esse legado é fortalecer a identidade cultural e o sentimento de pertencimento da cidade de Anápolis.

O projeto também estimula o desenvolvimento de ações conjuntas entre escolas, corporações militares e entidades culturais, ampliando o acesso à formação musical e promovendo a integração comunitária.

Trata-se, portanto, de medida educativa, cultural e de reconhecimento público, sem impacto financeiro direto, que reforça o compromisso do Município com a valorização da arte, da história e do serviço público prestado pelas bandas e músicos militares.

À luz do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, que assegura a promoção da cultura e a preservação das manifestações artísticas, a proposta é plenamente constitucional e de relevante interesse público.

Diante da relevância social, cultural e simbólica da matéria, conta-se com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de novembro de 2025.

Elizete Jacinto Da Silva Nascimento
Vereadora PRD – Autora



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

CERTIDÃO Nº 330/2025

IDENTIFICAÇÃO: 390/2025

EMENTA: Dispõe sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis, do Dia Municipal do Músico Militar, no âmbito do Município de Anápolis, e dá outras providências.

AUTOR: Capitã Elizete

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos matéria ou norma jurídica com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 24 de novembro de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo


Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo
Recebi via em:
____/____/____

Recebedor: _____



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis
© f



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Renato Anderson Lopes

EM 9 / 12 / 2020

Demétrio Figueira
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS -- ART. 47, § 3º, R.I.)



Projeto de Lei Ordinária 390/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ENVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DO DIA MUNICIPAL DO MÚSICO MILITAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 390/2025, de autoria do vereador Capitã Elizete, **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ENVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DO DIA MUNICIPAL DO MÚSICO MILITAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei – avaliação técnica.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra *Curso de Direito Constitucional* (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.



A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo art. 1º, fica certo que a República brasileira é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Pelo art. 18, a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. **Pelo art. 34 há de ser reconhecida e assegurada a autonomia municipal. (grifo nosso)**

Aos Municípios reconhece-se o poder de auto-organização, o que significa reconhecer-lhes poder constituinte, expresso nas suas leis orgânicas, limitadas tanto por princípios da Constituição Federal como da Constituição estadual, nos termos do artigo 29¹ da Carta Magna.

Destaca-se a obra *Curso de Direito Constitucional* (19ª Ed., 2024), do ministro Gilmar Mendes, que leciona a respeito da competência implícita:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”, significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação. Decerto que a fórmula consideravelmente imprecisa empregada pelo constituinte desafia, com muita frequência, o tino hermenêutico do aplicador.

O Projeto de Lei que institui o “Dia Municipal do Músico Militar” reveste-se de elevado interesse público e cultural, alinhando-se aos princípios fundamentais de valorização do patrimônio histórico e cívico de Anápolis. A propositura vai além da mera homenagem classista; ela fomenta a integração comunitária e o civismo, reconhecendo o papel pedagógico das corporações musicais na formação de jovens e na preservação da tradição cultural local. Ao trazer luz a este segmento, a iniciativa promove a identidade municipal e estimula, de forma indireta, o desenvolvimento de atividades educativas e artísticas em parceria com a sociedade civil.

Sob o prisma jurídico-constitucional, a matéria se insere na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, da Constituição Federal) e para promover a cultura (Art. 23, V, da CF). A proposição não padece de vício de

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos



iniciativa, uma vez que não altera a estrutura administrativa nem cria cargos ou funções públicas (Art. 61, §1º, II, da CF; Art. 54 da Lei Orgânica de Anápolis).

As previsões de apoio institucional e parcerias, contidas no texto, possuem natureza programática e autorizativa, não impondo obrigações coercitivas ao Executivo, mas sim estabelecendo diretrizes colaborativas para a efetivação de políticas culturais.

Desta forma, o projeto respeita a harmonia entre os poderes e a autonomia administrativa do Prefeito, sendo plenamente viável sua aprovação.

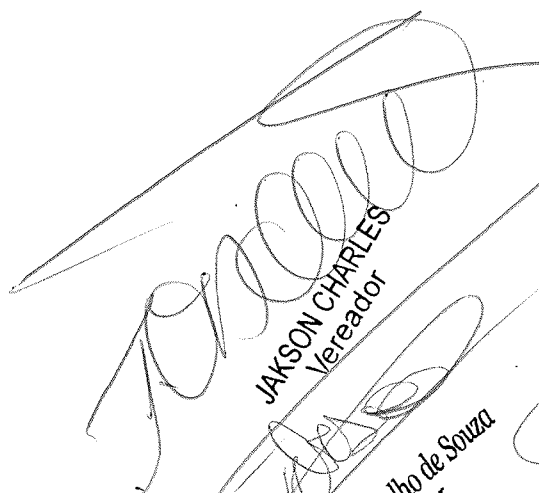
3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 390/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 390/2025.

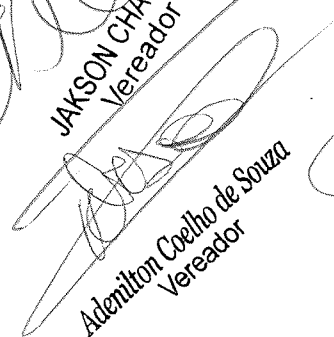
É o parecer.

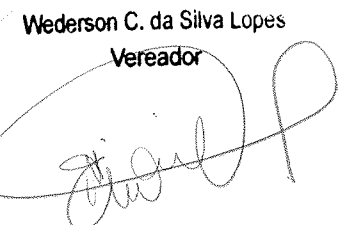
Anápolis, 09 de dezembro de 2025.


JAKSON CHARLES
Vereador


Vereador Relator

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador


Ademilton Coelho de Souza
Vereador


Ananias José de O. Júnior
Vereador


ELIAS DO NANA
VEREADOR

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 09.12.2025
Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

VEREADOR CLEI DE

EM 10 / 12 / 2025

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



Número do Processo: 390/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DO DIA MUNICIPAL DO MÚSICO MILITAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Capitã Elizete que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DO DIA MUNICIPAL DO MÚSICO MILITAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve apresenta o parecer com base nos motivos a seguir aduzidos.

Analisando a proposição, percebe-se que ela é oportuna e conveniente, sendo assim, vota-se FAVORAVELMENTE à propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 10 de dezembro de 2025.


Vereador(a) Relator(a)



VM 390/2025

PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia
em 10/11/2024
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Seliane do S.O.S

EM 12/03/2026

Ver. Wederson Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 390/25.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

"Dispõe sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis, do Dia Municipal do Músico Militar, no âmbito do Município de Anápolis, e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Capitã Elizete, que
"Dispõe sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis, do Dia Municipal do Músico Militar, no âmbito do Município de Anápolis, e dá outras providências."

Nas Comissões pelas quais tramitou, a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se FAVORAVELMENTE a ela.

É o Parecer

Anápolis, 12 de março de 2026.

Vereador(a) Relator(a)

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

JAKSON CHARLES
Vereador

João César Antônio Pereira
(João da Luz)
Vereador



VM390/2026

Encaminhe-se à Mesa Diretora

Em

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 390/2025

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

(☒) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(☒) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(☒) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(☒) FAVORÁVEL A MATÉRIA (☐) CONTRA A MATÉRIA

(☒) ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO (☐) PRESIDENTE

[☒] ALEX MARTINS

[☐] ANANIAS JÚNIOR

[☒] ANDREIA REZENDE

[☐] CABO FRED CAIXETA

[☐] CAPITÃ ELIZETE

[☒] CLEIDE HILARIO

[☒] DOMINGOS PAULA

[☒] ELIAS DO NANA

[☐] FREDERICO GODOY

[☐] JAKSON CHARLES

[☒] JEAN CARLOS

[☒] JOÃO DA LUZ

[☐] JOSÉ FERNANDES

[☐] LEITÃO DO SINDICATO

[☐] LUZIMAR SILVA

[☐] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[☒] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[☐] REAMILTON DO AUTISMO

[☒] RIMET JULES

[☒] SELIANE DA SOS

[☐] THAÍS SOUZA

[☐] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 12

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: _____

TOTAL DE VOTANTES: 12

Aprovado em 2ª votação

À sanção

Em 17/03/2026

Presidente